



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

OFÍCIO SIPESP Nº 34/2026

São Paulo, 04 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Artur José Dian

Delegado-Geral de Polícia

Polícia Civil do Estado de São Paulo

**Assunto: Promoção dos Investigadores de Polícia de 2ª Classe para 1ª Classe –
Necessidade de imediata regularização administrativa.**

Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral,

O SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIPESP, entidade sindical legítima representante da categoria dos Investigadores de Polícia, vem à presença de Vossa Excelência manifestar profunda preocupação institucional diante da situação atualmente vivenciada por 131 Investigadores de Polícia de 2ª Classe que, embora tenham sido formalmente reconhecidos como aptos à promoção para a 1ª Classe pelo Egrégio Conselho da Polícia Civil, permanecem até o presente momento privados da correspondente efetivação administrativa.

A questão exige pronta intervenção dessa Delegacia Geral.

Conforme publicação do Diário Oficial do Estado de 30 de abril de 2026, o Conselho da Polícia Civil homologou a relação dos policiais civis que implementaram os requisitos legais para ascensão funcional, reconhecendo expressamente que 15 Delegados de Polícia e 131 Investigadores de Polícia haviam preenchido os pressupostos normativos exigidos para promoção à 1ª Classe.

Avenida Cásper Líbero, 58 - 7º andar - CEP: 01033-000 - São Paulo – SP

Tel: (11) 3229-0430 / 3326-8307 / 3326-8308

www.sipesp.org.br - email: sipesp@sipesp.org.br



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

Menos de um mês depois, em publicação veiculada no Diário Oficial de 26 de maio de 2026, foram promovidos exclusivamente os Delegados de Polícia integrantes daquela mesma relação.

Os Investigadores de Polícia, embora submetidos ao mesmo procedimento administrativo, embora avaliados à luz dos mesmos critérios legais e embora reconhecidos como aptos pelo mesmo órgão colegiado, simplesmente deixaram de ser contemplados pelo ato promocional.

A situação é objetiva. O Estado reconheceu formalmente que os Investigadores implementaram os requisitos exigidos para promoção.

O Estado promoveu os Delegados que se encontravam na mesma condição jurídica. O Estado, entretanto, deixou de promover os Investigadores.

Essa distinção de tratamento não encontra justificativa aparente à luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Mais do que isso, produz consequências concretas e potencialmente irreversíveis para centenas de policiais civis que aguardam apenas a formalização de um direito já reconhecido pela própria Administração.

Não se trata aqui de pleito corporativo e tampouco flexibilização de requisitos. Também não se trata de concessão graciosa de vantagem funcional.

O que está em discussão é a implementação de situação jurídica já reconhecida pelo órgão competente da própria Polícia Civil.

A homologação promovida pelo Conselho da Polícia Civil não pode ser tratada como ato meramente decorativo.



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

Ao reconhecer a implementação dos requisitos legais para promoção, a Administração produziu efeitos jurídicos concretos, gerou legítima expectativa de direito e vinculou-se aos pressupostos fáticos que fundamentaram sua decisão.

A manutenção dessa situação afronta diretamente os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade administrativa, segurança jurídica e proteção da confiança legítima.

Se os requisitos são os mesmos, se o reconhecimento administrativo é o mesmo e se a situação funcional é a mesma, não há fundamento razoável para que as consequências administrativas sejam distintas. Mas a gravidade da situação não se limita à quebra de isonomia.

A entrada em vigor da Lei nº 18.443/2026 alterou profundamente a lógica de evolução funcional das carreiras policiais civis.

A promoção deixou de representar apenas uma alteração remuneratória. Passou a constituir requisito indispensável para acesso às etapas subsequentes da carreira.

Em outras palavras, a promoção passou a ser pressuposto para que o policial civil continue avançando em sua trajetória funcional.

É justamente nesse ponto que surge a maior preocupação desta entidade sindical.

A demora na publicação das promoções já homologadas possui potencial para impedir que os Investigadores de Polícia participem tempestivamente dos procedimentos necessários ao próximo ciclo de evolução funcional.

Trata-se de situação extremamente grave. O prejuízo não será apenas financeiro. O prejuízo será funcional e profissional, atingindo diretamente a trajetória de carreira de



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

policiais que já implementaram todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico.

Todavia, há aspecto ainda mais preocupante. A Lei nº 18.443/2026 instituiu regras transitórias precisamente para assegurar que a passagem entre o regime anterior e o novo plano de carreira ocorresse sem prejuízo aos servidores.

O primeiro processo promocional a ser realizado sob a égide da nova legislação, previsto para julho próximo, constitui o principal instrumento de concretização dessas regras de transição. E é exatamente aí que reside o risco.

Caso os Investigadores de Polícia permaneçam sem a formalização de suas promoções, poderão surgir obstáculos administrativos, cadastrais ou sistêmicos que inviabilizem sua participação nesse primeiro ciclo promocional.

Não se trata de hipótese remota. Os sistemas informatizados de gestão funcional operam a partir dos registros funcionais existentes.

Se os Investigadores permanecerem cadastrados como integrantes da 2ª Classe, é perfeitamente possível que sejam impedidos de acessar procedimentos destinados àqueles que já deveriam figurar na 1ª Classe.

O resultado seria inaceitável, posto que servidores que preencheram todos os requisitos legais e que já tiveram sua aptidão reconhecida pelo Conselho da Polícia Civil poderiam perder justamente o primeiro processo promocional estruturado para viabilizar a transição ao novo regime jurídico.

E o problema não se resolve com a simples participação em certame futuro. Quando do próximo ciclo promocional, as disposições transitórias atualmente vigentes já terão produzido seus efeitos.



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

A oportunidade criada pelo legislador para acomodar a transição entre os dois sistemas estará reduzida ou encerrada.

Em outras palavras, o Investigador prejudicado não disputará a promoção futura nas mesmas condições jurídicas asseguradas atualmente, perdendo uma oportunidade funcional que dificilmente poderá ser recomposta posteriormente.

Sob qualquer perspectiva jurídica, semelhante resultado mostra-se incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência administrativa e proteção da confiança legítima.

O legislador criou regras transitórias para proteger os servidores. Não para permitir que obstáculos burocráticos as tornem inócuas.

Além dos evidentes prejuízos funcionais já descritos, não se pode ignorar que a manutenção desse quadro possui potencial para produzir relevantes danos patrimoniais aos Investigadores de Polícia atingidos.

A evolução funcional não gera apenas reflexos na posição hierárquica ocupada pelo servidor.

Ela repercute diretamente sobre sua remuneração, sobre vantagens pecuniárias calculadas a partir do padrão funcional, sobre reflexos previdenciários, sobre bases de cálculo incidentes em direitos futuros e sobre toda a trajetória financeira decorrente do vínculo estatutário mantido com o Estado.

Mais grave ainda é o fato de que a perda do primeiro ciclo promocional previsto pela Lei nº 18.443/2026 poderá produzir repercussões financeiras muito além das diferenças remuneratórias imediatas entre a 2ª e a 1ª Classe.



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

A depender do tempo necessário para recomposição dessa situação, os servidores poderão sofrer retardamento indevido em toda a cadeia subsequente de evolução funcional, com reflexos financeiros acumulados ao longo dos anos.

Não se trata, portanto, de prejuízo meramente hipotético.

Trata-se de dano patrimonial potencialmente mensurável e diretamente associado à eventual omissão administrativa.

A jurisprudência pátria é firme ao reconhecer que, uma vez demonstrado que a Administração Pública deixou de implementar direito funcional regularmente constituído, os prejuízos financeiros daí decorrentes sujeitam-se à devida recomposição patrimonial.

Da mesma forma, o ordenamento jurídico não afasta a possibilidade de responsabilização estatal quando a inércia administrativa produz danos específicos, individualizados e economicamente aferíveis aos servidores públicos.

Nesse contexto, o SIPESP entende ser seu dever institucional registrar, desde já, que eventual manutenção desse quadro poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para preservação dos direitos da categoria.

Em primeiro plano, não se afasta a possibilidade de manejo de medida coletiva, inclusive pela via mandamental, voltada à proteção do direito líquido e certo dos Investigadores de Polícia que já tiveram reconhecida administrativamente a implementação dos requisitos legais para promoção.

Paralelamente, caso a omissão administrativa venha a produzir prejuízos individualizados de natureza funcional ou patrimonial, a entidade sindical prestará integral assistência jurídica aos seus representados para adoção das medidas judiciais pertinentes, inclusive ações individuais destinadas à recomposição dos prejuízos financeiros experimentados



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

por cada servidor.

Registre-se que tal observação não possui caráter confrontacional.

Ao contrário. Representa apenas o reconhecimento de uma realidade jurídica objetiva.

Quanto mais tempo perdurar uma situação administrativamente reconhecida como irregular, maior tende a ser o passivo jurídico dela decorrente.

O SIPESP entende que a situação exige atuação imediata dessa Delegacia Geral.

Não apenas para assegurar o cumprimento da legislação vigente, mas também para preservar a credibilidade do novo plano de carreira, a confiança dos policiais civis nas instituições da Polícia Civil e a própria coerência do sistema de evolução funcional recentemente instituído pelo Estado de São Paulo.

Diante do exposto, o SIPESP requer:

1. A imediata adoção das providências necessárias à publicação das promoções dos 131 Investigadores de Polícia de 2ª Classe para a 1ª Classe já homologados pelo Conselho da Polícia Civil;
2. A adoção de medidas administrativas urgentes que assegurem a participação desses servidores no processo promocional previsto para julho de 2026, independentemente da data de publicação do ato promocional;
3. A garantia expressa de que nenhum Investigador de Polícia sofrerá prejuízo funcional decorrente da demora administrativa verificada;
4. A adoção das providências necessárias para impedir que limitações cadastrais,



Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo

REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SOB Nº 24440052858/88
C.N.P.J. 60.739.786/0001-95

operacionais ou sistêmicas inviabilizem o exercício dos direitos assegurados pela Lei nº 18.443/2026;

5. A preservação integral dos efeitos das disposições transitórias instituídas pelo novo plano de carreira;

6. 6. A adoção de medidas aptas a evitar a consolidação de prejuízos patrimoniais aos servidores atingidos e a consequente judicialização da matéria.

Por fim, esta entidade sindical registra que a presente manifestação não busca qualquer tratamento privilegiado à categoria que representa. Busca, simplesmente, que o Estado trate de forma igual aqueles que se encontram em situação igual e que direitos já reconhecidos pela própria Administração sejam efetivamente implementados.

A mudança legislativa concebida para valorizar os policiais civis não pode se transformar, por força de entraves burocráticos, em instrumento de prejuízo funcional para aqueles que dedicaram décadas de suas vidas à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Na certeza de que Vossa Excelência compreenderá a relevância institucional da matéria e adotará as providências necessárias para sua pronta solução, renovamos nossos protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Ribeiro Morato Erica

Presidente do SIPESP